



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – Poderão ser realizadas quantas sessões extraordinárias forem necessárias, desde que devidamente convocadas nos termos regimentais e, dos referidos termos apenas questões emergências ligadas ao combate ao COVID-19.

Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracará – RR, 24 de março de 2020.

JOSUÉ SALES TEIXEIRA
Presidente da CMC

100

100

100



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. Aos Vereadores e servidores que tenham regressado, nos últimos 7 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de outros Estados ou países em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados compulsoriamente do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime de “home office”, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, sendo dispensados das presenças em Plenário e reuniões de Comissão, no caso dos Vereadores, e do registro da frequência para os servidores.

Art. 7º. O gestor dos contratos de prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – Adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução e;

II – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º.

Art. 8º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução, após consulta ao Plenário.

Art. 10. Enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública no Estado, os projetos de lei do Executivo Municipal, que abordarem o assunto do COVID-19, tramitarão em regime de Urgência Especial nesta Casa Legislativa.

I – O Presidente prefixará o dia, a hora e, para Sessões Extraordinárias, que serão comunicados a Câmara, em sessão ou pelo endereço eletrônico da Câmara Municipal de Caracará e, quando mediar tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas para a convocação em decorrência de urgência, também por via telefônica, aos Vereadores.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º Demais servidores, profissionais de veículos de imprensa, autoridades e assessores de órgãos públicos, representantes de entidades civis legalmente constituídas e organizadas com atuação, no mínimo, em âmbito municipal, terceirizados que prestam serviços no âmbito da Casa Legislativa, terão acesso desde que previamente credenciados pela Casa.

§2º Poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal outras pessoas de categorias não especificadas no parágrafo anterior, mediante prévia e expressa autorização do Vereador, para o seu gabinete, e do Gabinete da Presidência, para os demais casos.

§3º Neste período, é recomendável aos parlamentares que evitem visitas de apoiadores ou lideranças.

Art. 4º. Fica suspensa emissão de diárias e autorização de afastamento para viagem para Estados ou países onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde - MS.

Art. 5º. Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados compulsoriamente por pelo menos 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com os devidos cuidados com a transmissão, à:

I – Presidência, no caso do Parlamentar;

II – Respectiva chefia imediata, no caso do servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Gestão de Pessoas ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

III – A Câmara Municipal de Caracarái tratará com absoluta transparência a identificação de casos suspeitos ou confirmados ligados a seu quadro, dando a devida publicidade aos números, comunicando imediatamente as autoridades sanitárias responsáveis e, resguardando em absoluto a identidade do envolvido.

§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob regime de “home office”, sendo registrado na sua atividade, cabendo à Mesa, se necessário, editar Resolução para regular o disposto neste parágrafo, e a chefia imediata o cumprimento de metas e níveis de produtividade por esta estabelecidos.

§3º Os Vereadores, os servidores e os colaboradores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato de acordo com o §1º deste artigo.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2020

OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Corona vírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Caracarái – RR.

Parágrafo único. As medidas das quais tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Caracarái - RR, após consulta ao Plenário.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Comissões, ficando as atividades de rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa funcionando através de escalas plantão.

§1º. Fica suspenso o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões e aos demais eventos Parlamentares.

§2º. Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal as seguintes atividades:

I – Realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no “caput” deste artigo;

II – Audiências públicas;

III – atividades de capacitação e treinamento promovidos pela Câmara Municipal e;

IV – Programas patrocinados pela Câmara Municipal de Caracarái - RR.

§3º A Secretaria desta Casa Legislativa tomará as medidas necessárias para veiculação das informações de prevenção e as atividades previstas no “caput”, fazendo uso obrigatório, salvo ordem expressa em contrário, do sistema “home office”.

Art. 3º. Somente terão acesso à Câmara Municipal de Caracarái os Vereadores e funcionários limitados e credenciados para este fim;

Câmara Municipal de Caracarái
PÚBLICO EXTERNO
24 03 2020